



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PATOS DE MINAS/MG

### GESTÃO HABITUAL - URGÊNCIA

Autos nº 5002603-41.2020.8.13.0480

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos da Tutela Cautelar Antecedente em epígrafe, nos termos do art. 308 do Código de Processo Civil, vem apresentar o **PEDIDO PRINCIPAL** relativo ao pleito acautelatório em trâmite, acrescido de **PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**, em desfavor do ESTADO DE MINAS GERAIS, do MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS e do HOSPITAL SÃO LUCAS



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LTDA., dantes qualificados, nos termos a seguir alinhavados.

Inicialmente destaque-se que o peticionamento é tempestivo porque sequer fora analisado o pedido cautelar até o presente momento, não se iniciando, por conseguinte, o prazo de trinta dias estipulado em lei.

### **I - DOS FATOS**

Reiteram-se os termos da exordial, ora acrescendo-se que o descumprimento das medidas sanitárias exigidas por lei vem sendo costumeiro pelo requerido há muito tempo, como se depreende dos laudos de inspeção ora anexados.

Ademais, no dia 16 de julho de 2020 chegou ao conhecimento da Promotoria, através da Notícia de Fato MPMG 0480.20.000779-1, lastreada em representação de PAULO ROBERTO CAIXETA, que o HSL deixou os pacientes de nefrologia desprovidos de qualquer assistência médica, observe-se:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATOS DE MINAS

### Notícia de Fato n.º MPMG-0480.20.000779-1

**DATA DO RECEBIMENTO:** 17/07/2020

**RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO:** RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

**MUNICÍPIO:** PATOS DE MINAS

**REPRESENTANTE(S):** PAULO ROBERTO CAIXETA

**REPRESENTADO(S):** A APURAR

**VÍTIMA(S):**

**ÁREA(S) DE ATUAÇÃO:** SAÚDE

**DESCRIÇÃO DO FATO:** Email encaminhado por Paulo Roberto Caixeta, denunciando a situação da Clínica de Hemodiálise do Hospital Sao Lucas, informando que:

"Boa noite Sr Promotor Dr Rodrigo . No dia 06/07 das 6h às 15h , dia 07/07 das 06h às 19h ,dia 08/07 das 06h às 15h houve o descaso total dos pacientes ficarem SEM nefrologista. Isso mesmo, os pacientes ficaram sem assistência médica. O responsável técnico não foi encontrado . Situação gravíssima e recorrente .

Além disso, as máquinas estão todas sucateadas, retiram líquido em excesso dos pacientes .

Não há assistente social .

Condições de higiene precárias

Não há balança para cadeirante .

São motivos fortes para descredenciar essa Clínica pois uma tragédia ainda maior é iminente.

Att

Paulo Roberto Caixeta"



0480200007791

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único – SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, MARCO TULIO BAETA PIMENTA, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP, assino.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Logo em seguida, recebeu-se a informação de que um médico do HSL vinha atendendo pacientes normalmente, muito embora estivesse com resultado positivo para COVID-19, ciente de tal circunstância:



**PREFEITURA DE PATOS DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VIGILANCIA SANITÁRIA**

00

OFÍCIO nº 238/2020/VISA/SEC. SAÚDE/FISC-COVID

Patos de Minas, 20 de julho de 2020.

Exmo. Sr.  
**DR. RODRIGO DOMINGOS TAUFICK**  
DD. Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça de Patos de Minas



c/c

Exmo. Sr.  
**DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR**  
DD. Promotor de Justiça  
5ª Promotoria de Justiça de Patos de Minas

c/c

Ilma. Sra.  
**DRA. CLÁUDIA NAVARRO CARVALHO DUARTE LEMOS**  
I. Presidente  
Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais

A par de cumprimentá-los, cordialmente, servimos do presente para informar as Vossas Excelências que o Município de Patos de Minas, por seus canais anônimos de denúncia, recebeu, na data de 19 de julho de 2020, a informação de que o Sr. **ALEXANDRE FERREIRA CORTES**, brasileiro, médico, inscrito no CRM sob nº36490-MG, portador do RG MG-13.065.302, estava internado no Hospital São Lucas, estabelecido na Rua Maestro Randalfo, nº 60, Centro, Patos de Minas, com suspeita de ter contraído o novo Coronavírus (COVID-19), notadamente na suíte de nº 01 do referido estabelecimento de saúde.

Em que pese tal fato, referido médico estaria, concomitantemente, procedendo com atendimentos médicos junto aos demais pacientes internados no aludido hospital na condição de plantonista, fato esse que iria de encontro às determinações legais, a destacar a Portaria de nº 356 de lavra do Ministério da Saúde.

Instada a se manifestar, a equipe de atendimento a denúncias deslocou-se até mencionado estabelecimento hospitalar, inclusive com a presença da Diretora da Vigilância em Saúde do Município, que o presente também subscreve, oportunidade em que os fatos foram confirmados.

Por certo, durante a fiscalização *in locum* o médico que deveria guardar repouso na suíte em que estava internado, foi localizado no Centro de Terapia Intensiva (CTI) de

R. Dr. Eufélio Rodrigues, nº 05 – JD. Centro – Patos de Minas/MG – CEP 35700-000  
Tel.: (34)3822-9625 – E-mail: vigilanciasanitaria@patosdeminas.mg.gov.br



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

003



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
VIGILANCIA SANITÁRIA

hospital, conforme as fotos em anexo, oportunidade em que o mesmo foi orientado e Notificado por estar descumprindo as normas sanitárias vigentes, assim como a direção do estabelecimento de saúde (Notificações em anexo).

Nevrálgico destacar, nesse contexto, que durante a abordagem o médico, além de não guardar a devida quarentena, também não estava com todos os equipamentos de proteção no interior do CTI, faltando, dentre outros, o uso de toucas e luvas, o que também fere a legislação sanitária vigente.

Vale anotar, outrossim, que durante a abordagem fiscal foi lavrado o Boletim de Ocorrência de nº 2020-034694404-001, o qual também expõe os fatos ora narrados.

Destarte, por entendermos que os fatos acima praticados representam **severas ofensas à saúde pública**, o que implicaria na **adoção de ações enérgicas por parte do Poder Público e do órgão representativo da classe médica**, servimos do presente para **reportar a presente questão ao conhecimento de Vossas Excelências**, bem como solicitar, acaso entendam necessário, sejam tomadas as **medidas jurídicas e administrativas cabíveis em desfavor do cidadão médico acima qualificado**.

Certos da costureira atenção, reiteramos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

  
GEIZE CARLA SOARES MARQUES  
Diretora de Vigilância em Saúde

  
CARLOS ANTÔNIO SILVA REZENDE  
Secretário Municipal de Saúde

  
RAFAEL GODINHO NOGUEIRA  
Coordenador das Ações de Fiscalização COVID-19

Aos 20 de julho aportou na Curadoria da Saúde, através do ofício FHEMIG/HRAD/DIH n. 18/2020 a notícia de que o HSL havia paralisado o atendimento das gestantes de risco habitual, sobrecarregando os serviços do HRAD, colocando em risco real as parturientes e seus nascituros, o que fora reiterado através do ofício FHEMIG/HRAD/DIH n. 20/2020, após insucesso das tratativas da Superintendência Regional de Saúde durante a semana. Anote-se:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Hospital Regional Antônio Dias - Diretoria Hospitalar**

Ofício Circular FHEMIG/HRAD/DIH nº. 18/2020

Patos de Minas, 20 de julho de 2020.

Ao(Às) Sr(as):

**Carlos Antônio Silva Rezende**, Secretário Municipal de Saúde de Patos de Minas/MG  
Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas/MG - Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde

**Maria de Fátima Braz**, Coordenadora  
Central de Regulação Macro Noroeste/SUStácil

**Noemi Romero Augusto de Magalhães Portilho**, Diretora Adjunta e Coordenadora do Núcleo de Gestão Regional  
Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas/MG

**Rodrigo Domingos Taufick**, Promotor de Justiça  
Curadoria de Saúde / 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Patos de Minas/Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Assunto: Solicita viabilização de ações para cumprimento do Fluxo da Rede Cegonha**

**Referência:** [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2270.01.0031295/2020-30].

Prezados (as) Senhores (as),

O Hospital Regional Antônio Dias/HRAD/FHEMIG pertencente a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, instituição prestadora de serviços de saúde em nível secundário e terciário, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, formando uma rede predominantemente hospitalar e integralmente disponibilizada ao Sistema Único de Saúde – SUS; é referência no atendimento de urgência/emergência de grandes traumas e Maternidade de Alto Risco para a Macrorregião Noroeste, correspondendo a 33 (trinta e três) municípios, atendendo a uma população de 701.605 (setecentos e um mil e seiscentos e cinco) habitantes.

Conforme estabelecido no Fluxo Assistencial da Rede Cegonha (17234748) através da Nota Informativa SES/Nº 40/2019 de 11/07/2019, implantado em 01/08/2019, o Hospital Regional Antônio Dias encontra-se inserido como prestador do atendimento às urgências/emergências obstétricas às pacientes com gestação de alto risco (GAR) da Macrorregião Noroeste, sendo única referência em atendimento à gestação de alto risco desta Macrorregião, atuando com 17 leitos de Alojamento Conjunto, 06 (seis) leitos de UTI Neonatal tipo II e 03 (três) leitos intermediários.

O mesmo Fluxo Assistencial da Rede Cegonha (17234748), referencia outra Unidade Hospitalar na cidade de Patos de Minas/MG, como prestadora de serviço à gestação de risco habitual (GRH), quer seja o Hospital São Lucas, com 19 leitos de UTI NEO TIPO II e 6 leitos OBSTÉTRICOS, todos ativos, conforme constante no CNES (17234749); entretanto a referida Unidade Hospitalar não vem atendendo as pacientes de gestação de risco habitual (GRH),



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo estas pacientes direcionadas à este HRAD para atendimento, provocando inúmeros transtornos, aos quais citamos: superlotação, gestantes aguardando por vagas em corredores do Pronto Atendimento, Bloco Cirúrgico, em situação de trabalho de parto a qualquer momento e consequente retenção de RNs em bloco obstétrico, interditando salas, impossibilitando a realização de procedimentos.

Considerando o ocorrido no plantão do dia 17/07/2020, onde 10 gestantes aguardavam por atendimento nesta Unidade, sendo estas pacientes alocadas no corredor, em leitos de Observação e na Emergência do Pronto Socorro, diante da ausência de leitos no Alojamento Conjunto, pois nossa ocupação era de 100% da capacidade instalada nos referidos leitos;

Considerando que, conforme abaixo, 58,10% dos atendimentos no Pronto Socorro no período de 01 à 19/07/2020 neste HRAD, são oriundos de Patos de Minas/MG:

MUNICÍPIO	ATENDIMENTOS PRONTO SOCORRO		INTERNAÇÕES GERADAS		Nº PARTOS	
Patos de Minas	147	58,10%	47	41,96%	29	39,73%
Lagoa Formosa	18	7,11%	10	8,93%	7	9,59%
Carmo do Paranaíba	8	3,16%	6	5,36%	5	6,85%
Rio Paranaíba	9	3,56%	7	6,25%	5	6,85%
Lagoa Grande	10	3,95%	5	4,46%	4	5,48%
Paracatu	5	1,98%	3	2,68%	3	4,11%
São Gonçalo do Abaeté	6	2,37%	5	4,46%	3	4,11%
Brasilândia de Minas	3	1,19%	2	1,79%	2	2,74%
Cruzeiro da Fortaleza	1	0,40%	1	0,89%	2	2,74%
Guarda-Mor	5	1,98%	3	2,68%	2	2,74%
Lagamar	5	1,98%	5	4,46%	2	2,74%
Presidente Olegário	6	2,37%	2	1,79%	2	2,74%
São Gotardo	4	1,58%	2	1,79%	2	2,74%
Serra do Salitre	5	1,98%	3	2,68%	2	2,74%
Vazante	10	3,95%	7	6,25%	2	2,74%
João Pinheiro	3	1,19%	2	1,79%	1	1,37%
Bonfinópolis de Minas	1	0,40%	1	0,89%	0	0,00%
Guimarânia	2	0,79%	0	0,00%	0	0,00%
Varjão de Minas	5	1,98%	1	0,89%	0	0,00%
Total	253	100,00%	112	100,00%	73	100,00%

Fonte: SIG/HRAD

Considerando ainda que o HRAD não possui capacidade de atendimento a todas as pacientes da gestação de risco habitual (GRH), haja vista que atendemos as pacientes de gestação de alto risco (GAR) de toda a Macrorregião Noroeste; e que na cidade de Patos de Minas/MG, há outro prestador de serviços assistenciais devidamente incluso no Fluxo Assistencial da Rede Cegonha e cadastrado no CNES para a atendimento de gestação de risco habitual (GRH);

Ante o exposto, e diante dos inúmeros transtornos que vêm ocorrendo, por ausência de leitos, prejudicando a assistência às gestantes, puérperas e aos RNs e, ainda, colocando em risco a vida das gestantes e RNs; considerando a necessidade de que cada prestador de serviço cumpra com seu papel dentro da rede; e considerando ainda a necessidade imediata de reorganização na prestação de serviços assistenciais visando otimizar os recursos disponíveis; solicitamos ação imediata dos Gestores e órgãos competentes, no sentido de que seja retomado os atendimentos no Serviço de Obstetrícia no Hospital São Lucas, ou que seja contratado outro prestador de serviços para assumir os atendimentos de gestação de risco habitual (GRH), para que possamos realizar os atendimentos dentro do fluxo estabelecido e prestar uma assistência segura aos pacientes da Macrorregião Noroeste.

Atenciosamente,

**Dr. Alfredo Jesus Mitio Nakao**  
Diretor Técnico HRAD/FHEMIG

**Valéria Costa Queiroz**  
Diretora Geral HRAD/FHEMIG

Ofício Circular 18 (17234750) SEI 2270.01.0031295/2020-30 / pg. 2



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Hospital Regional Antônio Dias - Diretoria Hospitalar

Ofício Circular FHEMIG/HRAD/DIH nº. 20/2020

Patos de Minas, 24 de julho de 2020.

Ao(As) Sr(as):

**Carlos Antônio Silva Rezende**, Secretário Municipal de Saúde de Patos de Minas/MG

Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas/MG - Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde

**Maria de Fátima Braz**, Coordenadora

Central de Regulação Macro Noroeste/SUSfácil

**Noemi Romero Augusto de Magalhães Portilho**, Diretora Adjunta e Coordenadora do Núcleo de Gestão Regional

Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas/MG

**Rodrigo Domingos Taufick**, Promotor de Justiça

Curadoria de Saúde / 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos de Minas/Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Assunto: Reitera o Ofício-Circular 18/2020 - Solicita viabilização de ações para cumprimento do Fluxo da Rede Cegonha**

**Referência:** [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2270.01.0031295/2020-30].

Prezados (as) Senhores (as),

Reiteramos o constante no Ofício Circular FHEMIG/HRAD/DIH nº. 20/2020 (17234750), enviado na data 21/07/2020, haja vista que esta Unidade encontra-se novamente com 100% da capacidade instalada em leitos de Alojamento Conjunto, Observação e com três pacientes, sendo gestante e puérperas no corredor do Bloco Obstétrico aguardando por atendimento. As pacientes gestante, puérperas e seus RN's, estão expostas a riscos de contaminação, haja vista que não estão no local adequado e ainda, ficando assim prejudicadas quanto a assistência, uma vez que não há condições da Equipe Multidisciplinar atuar de modo satisfatório no corredor e ainda assistir pacientes na Sala Obstétrica.

Salientamos que tem sido recorrente o envio de ofícios por parte desta Diretoria, solicitando auxílio para o cumprimento do fluxo da Rede Cegonha por parte dos prestadores de serviço, **SEM EXITO.**

Tem sido recorrente, gestantes aguardarem por vagas em corredores do Pronto Atendimento, Bloco Cirúrgico, em situação de trabalho de parto a qualquer momento e consequente retenção de RN's em bloco obstétrico, interditando salas, impossibilitando a realização de

Ofício Circular 20 (17457641) SEI 2270.01.0031295/2020-30 / pg. 1





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

procedimentos.

Esclarecemos que somos prestadores de serviços assistenciais para gestantes de alto risco (GAR) e Risco Habitual apenas quando esgotadas a capacidade instalada do Hospital São Lucas. A situação recorrente de superlotação prejudica a prestação do serviço de modo satisfatório e com qualidade, e ainda, somos referência no atendimento a pacientes COVID-19, e com a superlotação, os usuários SUS são expostos aos diversos riscos.

Ante o exposto, e diante dos inúmeros transtornos que vêm ocorrendo, por ausência de leitos, prejudicando a assistência às gestantes, puérperas e aos RN's e ainda, colocando em risco a vida das gestantes e RN'S; considerando a necessidade de que cada prestador de serviço cumpra com seu papel dentro da rede; e considerando ainda a necessidade imediata de reorganização na prestação de serviços assistenciais visando otimizar os recursos disponíveis; Informamos que esta Unidade está com 100% da capacidade instalada em leitos de alojamento Conjunto, Observação e com três gestantes no corredor do Bloco Obstétrico aguardando por atendimento e encontra -se impossibilitada de recebimento de novas pacientes para o Serviço Obstétrico. Reiteramos que seja definido, COM URGENCIA QUE O CASO REQUER: que seja retomado os atendimentos no Serviço de Obstetrícia no Hospital São Lucas, ou que seja contratado outro prestador de serviços para assumir os atendimentos de gestação de risco habitual (GRH).

Atenciosamente,

**Dr. Alfredo Jesus Mitio Nakao**  
Diretor Técnico HRAD/FHEMIG

**Valéria Costa Queiroz**  
Diretora Geral HRAD/FHEMIG



Documento assinado eletronicamente por Valeria Costa Queiroz, Diretor(a), em 24/07/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Alfredo Jesus Mitio Nakao, Diretor(a) Técnico(a), em 24/07/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 17457641 e o código CRC F104A6C5.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2270.01.0031295/2020-30

BEI nº 17457641





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Destarte, a situação do Hospital São Lucas Ltda. somente se agrava, gerando grande risco à saúde dos cidadãos desta Macrorregião de Saúde Noroeste que dependem de sua atividade, por ser o único aparelho contratado pelo gestor, a saber, o Município de Patos de Minas, como fruto da pactuação com os outros trinta e dois municípios da Macro.

Além disso, as alegações do HSL no sentido de que as falhas no serviço advinham da insuficiência dos recursos repassados esvaíram-se quando não conseguiu demonstrar tal fato ao Estado em atendimento à recomendação ministerial, a qual não fechou os olhos à realidade de que a tabela SUS está defasada, registrando-se que nem mesmo posteriormente o HSL conseguiu demonstrar o desequilíbrio contratual em seu desfavor, a ponto de não requerer sua rescisão:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS DE MINAS

Rua Major Góes, nº 1.022 - 6º andar - sala 603 - Centro - Telefone: (34) 3821-9012 - CEP  
38.700-001

---

Ao

DIRETOR DO HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA.

Patos de Minas - Minas Gerais

### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO os termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República, do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e dos arts. 1º a 3º da Resolução CNMP nº 164/2007, que disciplinam as recomendações a serem expedidas pelo Ministério Público nacional;

CONSIDERANDO a fundamentação externada na Decisão datada de 15 de maio de 2019, lançada nos autos MPMG ns. 0480.17.000563-5, 0480.17.000744-1, 0480.16.000569-4 e 0480.17.000754-0, cujo conteúdo passa a integrar esta recomendação;

CONSIDERANDO a recente interdição parcial de leitos no Hospital São Lucas Ltda. pela Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO notícias informais de que vem faltando insumos básicos à prestação dos serviços, tais como luvas e toucas;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS DE MINAS

Rua Major Góes, n° 1.022 - 6º andar - sala 603 - Centro - Telefone: (34) 3821-9012 - CEP 38.700-001

---

CONSIDERANDO a ausência de solução efetiva a partir da audiência pública realizada na Câmara Municipal de Patos de Minas aos 11 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO o não acolhimento da recomendação ministerial datada de 15 de maio de 2019 pelo Município de Patos de Minas, o qual também não concretizou até a presente data medidas alternativas suficientemente resolutivas;

CONSIDERANDO ser notória a defasagem da tabela SUS;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde devem ser prestados de maneira clara, transparente e adequada ao cidadão, não podendo ser mascaradas quaisquer irregularidades;

CONSIDERANDO que cabe ao prestador do serviço não renovar o contrato com o Município se não puder cumprir com as obrigações objeto da negociação;

CONSIDERANDO que cabe ao gestor do Município de Patos de Minas não renovar o contrato com o Hospital São Lucas LTDA., parcial ou integralmente, se os serviços não estiverem a contento;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o Hospital São Lucas Ltda. não está obrigado a cobrir despesas atinentes ao Poder Público, devendo esta circunstância estar cristalina e documentalmente demonstrada, sob o crivo da conferência pelos órgãos públicos competentes;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS DE MINAS

Rua Major Góes, nº 1.022 - 6º andar - sala 603 - Centro - Telefone: (54) 3821-9012 - CEP 38.700-001

CONSIDERANDO que Patos de Minas é município de gestão plena, recebendo, por pactuação, pacientes de 33 municípios da região de saúde estendida (Alto Paranaíba e Noroeste Mineiro);

CONSIDERANDO a possibilidade jurídica, em abstrato, de o Município de Patos de Minas vir a ser responsabilizado pelos débitos trabalhistas do Hospital São Lucas LTDA.;

CONSIDERANDO a dívida atual do Hospital São Lucas LTDA., que se não for sanada poderá culminar no encerramento abrupto das atividades;

CONSIDERANDO que a verba da hemodiálise é específica, não se misturando com os recursos para os demais setores da atividade do hospital;

CONSIDERANDO que os demais municípios da região ampliada precisam participar mais ativamente do trabalho que vem sendo realizado pelo Ministério Público de Minas Gerais e pela Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas, com a finalidade de se buscarem novos prestadores de serviço pela região, reduzindo a demanda neste município polo e incrementando a qualidade dos serviços pela criação de novos pontos de recebimento de pacientes na macrorregião, com diminuição, idealmente, das distâncias percorridas;

CONSIDERANDO a necessidade de a Gerência Regional de Unai imprimir maior celeridade no trato da questão envolvendo o HUNA, provocando o Secretário Estadual de Saúde, ante a urgência do problema, pois a qualquer instante o único prestador de serviços de saúde da região poderá fechar suas portas;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS DE MINAS

Rua Major Góes, n.º 1.022 - 6º andar - sala 603 - Centro - Telefone: (34) 3821-9012 - CEP 38.700-001

CONSIDERANDO as informações prestadas pela PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, na qualidade de ex-administradora judicial, nos autos judiciais n. 5005538-25.2018.8.13.0480;

CONSIDERANDO que todas estas questões deverão ser discutidas proximamente com os Municípios envolvidos em reunião a ser designada pela SRS local, de maneira a se alcançarem soluções transitórias imediatas e perenes a médio prazo;

CONSIDERANDO que a continuidade e agravamento da conjuntura vigente poderão ensejar a prática de improbidade administrativa pelos variados responsáveis, com o necessário encaminhamento de documentos à Curadoria do Patrimônio Público do MPE e do MPF;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do 1º Promotor de Justiça de Patos de Minas (Curador da Saúde), vem, por meio desta, com o devido respeito, RECOMENDAR a Vossa Senhoria:

1. ELABORE e APRESENTE à Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas, no prazo máximo de cinco dias, cálculo técnico, firmado por profissional competente, hábil a demonstrar o valor hoje necessário para que a unidade hospitalar trabalhe de forma plenamente adequada em todos os setores;
2. ELABORE e APRESENTE à Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas, no prazo máximo de cinco dias, cálculo técnico, firmado por profissional competente, apto a demonstrar a quantidade de serviço plenamente adequado que pode ser realizado



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS DE MINAS

Rua Major Góes, nº 1.022 - 6º andar - sala 603 - Centro - Telefone: (34) 3821-9012 - CEP 38.700-001

em cada setor contratado com o montante de dinheiro que é repassado ao Hospital São Lucas Ltda. atualmente;

3. PROMOVA a completa regularização qualitativa de seus serviços de saúde contratados pelo Município de Patos de Minas no prazo máximo de trinta dias, limitando o quantitativo aos aportes financeiros realizados no mês, com base nos cálculos discriminados nos itens (1) e (2), suspendendo as atividades assim que findados os recursos, com cientificação prévia de cinco dias da SRS de Patos de Minas;
4. PROMOVA o atendimento de todos os pacientes encaminhados após o fim dos recursos públicos repassados, desde que haja o necessário aporte complementar de verba pelo Município em que reside o respectivo paciente, nos termos dos cálculos sobreditos;
5. MANTENHA de forma ininterrupta e adequada a prestação dos serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise), por contar com verba própria;
6. ELABORE e APRESENTE à SRS plano de quitação dos débitos do hospital em razão de serviços públicos de saúde prestados, subsidiado pelos documentos respectivos, de modo que pequena parcela mensal do repasse seja destinada a tal finalidade, ao se ponderar que o débito vem dificultando a rápida aquisição de insumos pelo hospital, afetando os pacientes;
7. CIENTIFIQUE formalmente a Superintendência Regional de Saúde de Patos de Minas, com no mínimo cinco de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PATOS DE MINAS

Rua Major Gote, n° 1.022 - 6º andar - sala 603 - Centro - Telefone: (34) 3821-9012 - CEP 38.700-001

---

antecedência, sobre a data prevista para início dos trabalhos nos moldes recomendados.

O quinquídio citado nos itens (1) e (2) visa à inserção da discussão na próxima reunião intermunicipal a ser realizada pela SRS de Patos de Minas.

Os cálculos deverão estar integralmente amparados em provas documentais, inclusive com ampla pesquisa de preços de insumos e mão-de-obra no mercado, devendo ser apresentados os dados relativos a custos real e padrão.

O cumprimento das obrigações deverá ser demonstrado na 1ª promotoria de Justiça no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar do recebimento desta.

Na certeza do hodierno atendimento,

Patos de Minas, 23 de setembro de 2019.

RODRIGO DOMINGOS TAUFICK  
1º Promotor de Justiça

RECEBI EM            /SETEMBRO/2019

NOME:

ASSINATURA:

CARGO NO HSL:





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

474



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Unidade Regional de Saúde de Patos de Minas - URSPAT

Ofício SES/URSPAT nº. 3/2019

Patos de Minas, 30 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

**Rodrigo Domingos Taufick**

1º Promotor de Justiça

Patos de Minas/MG

Assunto: **Ofício Nº 03/ 2019 / ASJUR/SRS PATOS DE MINAS**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0117276/2019-20].

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Vimos através desse ofício, informar que as despesas devidamente comprovadas pelo hospital através de seu sócio administrador, Sr. Sérgio Piau Vieira é no importe de R\$106.599,05 (cento e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais, cinco centavos).

Discriminamos as despesas comprovadas abaixo:

- Sensores – R\$12.000,00 (doze mil reais)
- Compra de hotelaria R\$24.587,05 (vinte quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais, cinco centavos)
- Alimentação R\$40.000,00 (quarenta mil reais)
- Água, luz e telefone R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**Carla Silva Rodrigues**

EPGS/Direito

17



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Não resta, por conseguinte, alternativa à propositura destes pedidos principal e liminar.

### **II - DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA**

Conforme exposto acima, a ausência de prestação de serviços de saúde à gestação de risco habitual pelo Hospital São Lucas Ltda. está colapsando o sistema público nesta região estendida de saúde.

Por conseguinte, mostra-se necessária a tempestiva atuação da Justiça, objetivando assegurar a devida adoção de medidas concretas de proteção, sendo certo que prestação jurisdicional tardia não é Justiça, mas "injustiça manifesta".

Dessa forma, a demora fisiológica do processo é suficiente para que, ao final do longo *iter* processual, ainda que seja julgado procedente o pedido, *o mesmo não tenha qualquer utilidade prática*, a caracterizar, assim, verdadeira denegação do acesso à Justiça, com prejuízo do disposto no art. 5º, XXXV, da CR/88.

Destarte, mostra-se patente o perigo de dano (art. 300, *caput*, CPC/2015) a justificar deferimento da medida jurisdicional imediatamente, a fim de assegurar a saúde pública.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De outro lado, a probabilidade do direito (art. 300, *caput*, CPC/2015) está demonstrada pelos documentos acostados à presente inicial, sendo inquestionável a presente demanda.

Está, assim, a tutela de urgência vocacionada à efetividade do processo e tem como finalidade precípua impedir ou reduzir o ônus da demora processual ao permitir um provimento satisfativo, ainda que provisoriamente.

Reitera-se nesta oportunidade todo o teor da inicial quanto à situação sanitária do HSL, devidamente demonstrada por laudos da VISAM.

Saliente-se que, segundo as últimas informações recebidas, ainda está em fase de tratativas a renovação do contrato entre o Município de Patos de Minas e o HSL, gerando-se maiores incertezas à conjuntura já por demasiado complexa.

Portanto, pugna o Ministério Público pela tutela de urgência antecipada consistente em determinação judicial para que o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS:**

**2.1) promova, no prazo de 90 (noventa) dias, inaudita altera parte, a contratualização de outro prestador para todos os serviços ora executados pelo Hospital São Lucas Ltda., nos limites integrais do negócio jurídico até então vigente com o HSL, suspendendo-se no curso deste processo o contrato firmado com o Hospital São Lucas Ltda., se vigente, ou proibindo-se sua renovação, se ainda em trâmite as respectivas tratativas, sob pena de crime de desobediência e**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

bloqueio judicial de recursos em conta pública, determinando-se ao Hospital São Lucas LTDA. que mantenha integralmente suas atividades até a relocação completa dos serviços de saúde pelo Estado e o Município requeridos. Deferido este pleito, ficará prejudicado o pedido cautelar ainda pendente de julgamento.

**2.2) INDEPENDENTEMENTE DAS DECISÕES LANÇADAS QUANTO AOS PEDIDOS CAUTELAR E DE TUTELA ANTECIPADA DO ITEM 2.1, promova, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), inaudita altera parte, a contratualização de outro prestador de serviços para atendimento das gestantes com risco habitual, nos limites integrais do negócio jurídico até então vigente com o HSL, suspendendo-se no curso deste processo o contrato firmado com o Hospital São Lucas Ltda. quanto a este tópico, se vigente, ou proibindo-se sua renovação, se ainda em trâmite as respectivas tratativas, sob pena de crime de desobediência e bloqueio judicial de recursos em conta pública.**

Postula-se ainda, neste cenário de tutela antecipada, seja determinado ao **ESTADO DE MINAS GERAIS** promova os ajustes necessários nos sistemas de redes e regulação desta macrorregião, adequando-o à situação transitória, de modo que os pacientes não fiquem sem a assistência devida.

Registre-se que os serviços de oncologia já foram transferidos para o Município de Uberaba desde 1º de janeiro



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de 2020, porquanto o HSL não vinha realizando, à época, as cirurgias necessárias, permanecendo nesta cidade tão somente os serviços relativos aos pacientes ingressos no sistema até 31 de dezembro de 2019.

### III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, após autuação desta petição:

4.1 A juntada aos autos dos documentos que acompanham a presente petição;

4.2 A cientificação dos requeridos nas pessoas de seus representantes legais para oferecimento de resposta;

4.3 O deferimento dos **pedidos de tutela de urgência de natureza antecipada** nos termos acima descritos (2.1 e 2.2);

4.4 Na hipótese de indeferimento do primeiro pleito de tutela antecipada (2.1), a procedência do **pedido cautelar antecedente pendente de julgamento**;

4.4. Seja determinado, em provimento final, que o Município de Patos de Minas rescinda todos os seus contratos com o Hospital São Lucas Ltda. e contrate outro(s) prestador(es) para tais serviços, caso não opte por prestá-los diretamente através da constituição de um hospital municipal, devendo o Estado de Minas Gerais promover os



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ajustes necessários nos sistemas de redes e regulação da macrorregião.

O Ministério Público não tem interesse na realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 CPC porque esgotadas as tentativas de acordo extrajudicialmente.

Reitera o pleito de produção de todas as provas admitidas em Direito, em especial, que **seja requisitado do Estado de Minas Gerais realize a auditoria financeira dos serviços prestados pelo Hospital São Lucas Ltda. em relação aos anos de 2018, 2019 e 2020, no prazo de seis meses, a fim de se demonstrar que, no total dos serviços, não há prejuízo ao hospital privado contratado.**

Mantém-se, no mais, os dados e pleitos contidos na petição inaugural.

Nestes termos, pede deferimento.

Patos de Minas, 28 de julho de 2020.

RODRIGO DOMINGOS TAUFICK  
1º Promotor de Justiça